



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER Nº16/2022 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº01/2022.

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica tramita nesta Casa Legislativa e encontrando-se nesta Comissão atendendo as normas regimentais constantes no artigo 128 § 1º e § 2º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura visa corrigir essas distorções, e buscando equilibrar essas situações, tem-se que o mais prudente, racional e republicano, é permitir uma única reeleição para o mesmo cargo da mesa diretora.

Diante do exposto o Relator Signatário, emite PARECER FAVORAVEL ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº01, de 16 de Maio de 2022, devendo o mesmo prosperar em seu trâmite dentro desta Casa Legislativa.

VOTO

Assim, opinamos pela aprovação da matéria.

SALA DAS COMISSÕES, AOS 18 DE MAIO DE 2022

PARECER Nº <u>16/2022</u>
APROVADO <u>18/05/2022</u>
POR <u>SETE</u> VOTOS A <u>UM</u>
<u>[Assinatura]</u>
PRESIDENTE
<u>[Assinatura]</u>
1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

[Assinatura]
FRANCISCO ANTONIO MELO BONFIM
Presidente da Comissão

[Assinatura]
FRANCISCO MOACIR BEZERRA
Vice-Presidente/Relator

A Senhora
Maria Elicia Domingos Nascimento de Paula
Presidente da Câmara Municipal de Ipaporanga
Nesta.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EMENDA Nº 01/2022 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE 07 DE JUNHO DE 2022.

Altera o art. 25 da Lei Orgânica Municipal de Ipaporanga, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA – CE**, no uso das atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulgada a seguinte emenda.

Art. 1º - O art. 25 da Lei Orgânica Municipal de Ipaporanga passa a vigorar com a seguinte redação, acrescida do Parágrafo Único:

“Art. 25. Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado dentre os presentes, e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa Diretora que serão automaticamente empossados para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição subsequente para os mesmos cargos.

Parágrafo Único – O(A) vereador(a) que de forma subsequente for reeleito para o mesmo cargo na mesa diretora, somente poderá vir a ocupar o mesmo cargo após decorrido duas sessões legislativas”.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o contido na Emenda nº 01, de 13/02/2017.

Paço da Câmara Municipal de Ipaporanga, CE., 07 de Junho de 2022.

Maria Elcia Domingos Nascimento de Paula

MARIA ELICIA DOMINGOS NASCIMENTO DE PAULA

CPF Nº498.099.381-87

Vereadora Presidente